



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 17 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2737

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 011/2020** - Aquisição de oxigênio medicinal e ar medicinal para suprir as necessidades diárias do Centro de Saúde Drº João Freire e no Transporte de Pacientes com Ambulâncias
- **Protocolos da Prefeitura Municipal de Palmeiras**

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**  
Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

o Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS – BA, o Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras -, através da Pregoeira designada pela Portaria Nº 039/2020 de 19/06/2020, Srª SIRLEIDE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020, tipo **“MENOR PREÇO ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO CENTRO DE SAÚDE DRº JOÃO FREIRE E NO TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIAS**, em quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº.10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Legislação vigente, **a ser realizado no dia 29/09/2020, às 09:30h (nove horas e trinta minutos)**. O Edital completo poderá ser lido ou obtido no Setor de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, situada na Praça José Gonçalves, 11, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, **no período de 18/09/2020 a 29/09/2020**. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3332-2211. PALMEIRAS – BA, 17 de setembro de 2020. Sirleide Ribeiro da Conceição – Pregoeira.

## **Atos Administrativos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



### **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA, MANICURE E SIMILARES**

- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em cada estabelecimento comercial;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte do cliente e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão Garantir a maior quantidade possível de janelas e portas abertas, visando a otimização da circulação do ar no ambiente;
- É RECOMENDÁVEL que o estabelecimento disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, garantir a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de tapetes saneantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito também poderá ser utilizado);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos colaboradores e clientes (Exemplo: Balcão, mesas, cadeiras);
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;

- Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, devem adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os trabalhadores considerados “Grupo de risco” devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os estabelecimentos comerciais devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Os locais disponíveis para sentar deverão estar sinalizados para fácil identificação do distanciamento, por parte dos clientes;
- RECOMENDA-SE que, a empresa que optar por uso de uniforme padrão, disponibilize três unidades de fardamento para cada colaborador: uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para o dia seguinte;
- RECOMENDA-SE ao estabelecimento disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos colaboradores e para troca de suas vestimentas;
- Divulgar os protocolos com os fornecedores e se certificar do seu cumprimento para segurança de todos;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, dos ambientes comuns dos clientes e colaboradores, banheiros, superfícies e objetos de utilização



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, mesas, cadeiras, entre outros) com saneantes autorizados pela ANVISA;

- Promover a renovação de ar, regularmente, nas salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;
- A máquina de cartão de crédito/débito deve ser desinfetada antes e depois do uso, podendo ser revestida com plástico filme para facilitar a limpeza;
- Incentivar o pagamento por cartão ou outro meio eletrônico, de preferência sem contato físico (celulares), evitando, o uso de dinheiro. Se não for possível, RECOMENDA-SE centralizar as cobranças em único trabalhador e com algum tipo de suporte intermediário (bandeja, vidro ou similar) para evitar possível contaminação. O colaborador deve higienizar as mãos a cada atendimento;
- Todas as lixeiras dos ambientes deverão ser com tampa, pedal, sacos e devem ser esvaziadas várias vezes ao dia, separando e identificando o lixo com possibilidade de contaminação;
- É RECOMENDADO a utilização de sistema de marcação de horário e ser criteriosamente obedecido, evitando aglomerações na sala de espera;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;
3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;
4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID 19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;
5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os trabalhadores para que possam relatar situações suspeitas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de Síndrome Gripal nos seus trabalhadores ou nos seus Clientes;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E SIMILARES**

- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em cada estabelecimento comercial;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte do cliente e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, deverão Garantir a maior quantidade possível de janelas e portas abertas, visando a otimização da circulação do ar no ambiente;
- É recomendável que o estabelecimento disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, garantir a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de tapetes saneantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito ou água sanitária, também poderá ser utilizado);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos colaboradores e clientes (Exemplo: Balcão, mesas, cadeiras, Aparelhos de musculação etc.);
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo as orientações da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;

- Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- A organização deve adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os trabalhadores considerados “Grupo de risco” devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os estabelecimentos devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes e colaboradores no exercício do seu trabalho, sendo que o acesso de clientes deve ser controlado visando evitar congestionamento na fila do caixa, balcões, fila de banheiro, etc.;
- Os clientes poderão utilizar máscara tipo TNT ou de tecido realizando a troca a cada 2 (duas) horas, durante todo tempo de permanência na academia;
- Disponibilizar álcool em Gel em vários pontos da academia facilitando o uso por parte dos usuários e trabalhadores;
- A máquina de cartão de crédito/débito deve ser desinfetada antes e depois do uso, podendo ser revestida com plástico filme para facilitar a limpeza;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- O cálculo para encontrar o número de pessoas a utilizar a academia simultaneamente é de 4 (quatro) metros quadrados por pessoa; Exemplo: uma academia de 16 metros quadrados deverá comportar simultaneamente apenas 4 (quatro) pessoas em treinamento;
- Posicionar kits de limpeza nas áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produtos específicos de higienização para que os alunos possam utilizar nos equipamentos de treino, nos colchonetes, halteres e demais acessórios, no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa e acionada por pedal;
- Os usuários devem fazer uso de garrafas de água individual, em hipótese alguma dividir com outro aluno;
- Não será permitida aulas de esporte de contato;
- Não permitir o acesso a academia de alunos com qualquer suspeita ou sintomas de síndrome gripal;
- Todas as salas, balcões, aparelhos e equipamentos, devem ser higienizados ao término de cada hora de funcionamento com álcool em gel, água sanitária ou hipoclorito;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, dos ambientes comuns dos clientes e colaboradores, banheiros, superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, mesas, cadeiras, entre outros) com saneantes autorizados pela ANVISA;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;
3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;
4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID 19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;
5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os trabalhadores para que possam relatar situações suspeitas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de Síndrome Gripal nos seus trabalhadores ou nos seus Clientes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

- Os responsáveis por cada Repartição devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os responsáveis por cada Repartição deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários;
- Os responsáveis por cada Repartição deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte do cliente e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- Os responsáveis por cada Repartição deverão Garantir a maior quantidade possível de janelas abertas;
- É recomendável que cada Repartição disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;
- Toda Repartição deverá disponibilizar uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;
- Toda Repartição deverá disponibilizar uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- Os responsáveis de cada Repartição deverá garantir na porta de entrada a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



tapetes sanitizantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito também poderá ser utilizado);

- Os trabalhadores lotados em cada Repartição Pública, deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos colaboradores e clientes (Exemplo: Balcão, mesas, cadeiras);
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);
- Os responsáveis por cada Repartição deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;
- Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- A organização deve adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os trabalhadores considerados "Grupo de risco" devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os responsáveis por cada Repartição devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Nas salas de atendimento ao público, deve-se garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre usuários e trabalhadores no exercício de sua função, sendo que o acesso de usuários deve ser controlado visando evitar aglomerações;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Nas salas de atendimento ao público, as cadeiras devem estar a uma distância mínima de 1,0m (um metro) e as mesas a uma distância mínima de 2m (dois metros);

### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que reside no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;
3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;
4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID 19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;
5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os trabalhadores para que possam relatar situações suspeitas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de Síndrome Gripal nos seus trabalhadores ou nos seus Clientes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES LANCHONETES E SIMILARES**

- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em cada estabelecimento comercial;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte do cliente e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão garantir a maior quantidade possível de janelas e portas abertas, visando a otimização da circulação do ar no ambiente;
- É RECOMENDÁVEL que o estabelecimento disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, garantir a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de tapetes saneantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito também poderá ser utilizado);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos colaboradores e clientes (Exemplo: Balcão, mesas, cadeiras);
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;

- Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, devem adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os trabalhadores considerados “Grupo de risco” devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os estabelecimentos comerciais devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deve garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes e colaboradores no exercício do seu trabalho, sendo que o acesso de clientes deve ser controlado visando evitar congestionamento na fila do caixa, balcões, fila de banheiro, etc.;
- As cadeiras devem estar a uma distância de 1,0 metro entre elas e de 2,0 metros entre as mesas;
- Os locais disponíveis para sentar deverão estar sinalizados para fácil identificação do distanciamento, por parte dos clientes;
- Não serão permitidos agrupamentos de mesas e deslocamento de cadeiras;
- Se o atendimento for em balcão, o estabelecimento deve estabelecer a distância de 2 metros entre o cliente e o Balcão;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Organizar cronograma para utilização do estabelecimento, de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os funcionários e fornecedores (fluxos internos e de entradas e saídas);
- Garantir uso de máscara por todos os clientes e colaboradores, com as devidas orientações de uso e troca de acordo com as orientações da refeição, colocando-a novamente após o término;
- RECOMENDA-SE que, a empresa que optar por uso de uniforme padrão, disponibilize três unidades de fardamento para cada colaborador: uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para o dia seguinte;
- RECOMENDA-SE ao estabelecimento disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos colaboradores e para troca de suas vestimentas;
- Divulgar os protocolos com os fornecedores e se certificar do seu cumprimento para segurança de todos;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, dos ambientes comuns dos clientes e colaboradores, banheiros, superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, mesas, cadeiras, entre outros) com saneantes autorizados pela ANVISA;
- Promover a renovação de ar, regularmente, nas salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;
- A máquina de cartão de crédito/débito deve ser desinfetada antes e depois do uso, podendo ser revestida com plástico filme para facilitar a limpeza;
- Incentivar o pagamento por cartão ou outro meio eletrônico, de preferência sem contato físico (celulares), evitando, o uso de dinheiro. Se não for possível, RECOMENDA-SE centralizar as cobranças em único



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



trabalhador e com algum tipo de suporte intermediário (bandeja, vidro ou similar) para evitar possível contaminação. O colaborador deve higienizar as mãos a cada atendimento;

- Todas as lixeiras dos ambientes deverão ser com tampa, pedal, sacos e devem ser esvaziadas várias vezes ao dia, separando e identificando o lixo com possibilidade de contaminação;
- RECOMENDA-SE o uso de cardápio em meio digital ou sua fixação na entrada do estabelecimento. Caso seja utilizado cardápio na mesa, este deverá ser plastificado e higienizado após cada utilização;
- RECOMENDA-SE substituir a comanda de papel por meio que evite o contato físico;
- No caso do garçom levar o pedido à mesa, orientá-lo para não servir o prato nem as bebidas;
- Os talheres, copos e pratos deverão estar disponibilizados de forma descartável ou devem ser lavados e desinfetados a cada uso, acondicionados individualmente em embalagem vedada, guardados em local que evite a contaminação e entregues no momento do uso;
- Deve-se desinfetar cadeiras e mesas após cada troca de clientes;
- Deve-se utilizar toalhas de mesa de uso único (descartável), seja de tecido ou de papel. Caso não seja viável, sugere-se optar por materiais e soluções que facilitem sua alternância entre serviços, como uso de tampão de vidro;
- Substituir galheteiros, saleiros, açucareiros e outros por fornecimento individual em forma de sachê, disponibilizados no momento da refeição;
- Não será permitido, até o final da pandemia, o serviço de self-service, caso opte por esse tipo de serviço, é obrigatório apresentar a proposta a Vigilância Sanitária Municipal para avaliação e validação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Em caso de buffet, seguir as orientações abaixo:
- Deve ser servido por um colaborador;
  - O buffet deve ser separado por vidro, acrílico ou similar, permitindo que o cliente fique de um lado, acompanhando a elaboração do seu prato pelo colaborador, utilizando seus equipamentos de proteção individual;
  - Higienizar a divisória com frequência, usando álcool e 70% ou água e sabão;
  - Manter distância mínima de 1,5 metros e realizar marcações de distanciamento entre os clientes na fila do buffet;
  - O estabelecimento deverá disponibilizar o cardápio do dia, fixado em local visível e de fácil higienização. Sugere-se na parte interior da divisória de vidro do buffet;
  - O estabelecimento deverá dispor de uma pessoa para servir e pesar a comida e outra pessoa para receber o pagamento;
  - Procedimentos similares devem ser adotados pelos colaboradores para serviços de bebidas, lanches, sobremesas etc.;
  - O funcionário responsável pela montagem do prato deverá lavar as mãos ou usar álcool 70%, frequentemente, e deixar o prato para retirada em balcão ou mesa;
  - Disponibilizar álcool 70% e os talheres no local de entrega do prato;
  - Manter os talheres embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios protegidos, em todo o processo;
  - Ao termino da refeição, um colaborador deverá retirar a louça e demais resíduos para descarte e higienização adequados e, em seguida lavar as mãos.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



➤ **COM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS**

- As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais poderão continuar, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os trabalhadores;
- Certificar a condição de saúde dos manipuladores afastando do serviço aqueles que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico sanitária dos alimentos, tendo atenção especial quanto à presença de febre e de sintomas respiratórios.
- Todos devem ser orientados a intensificar a higienização da mãos e antebraços, inclusive antes e depois de manipularem alimentos e receberem mercadorias (consultar instruções de boas práticas da ANVISA);
- É proibido: Falar, cantar, assobiar, tossir, e espirrar próximo aos produtos; mascar goma, palito ou similares; chupar balas; comer ou experimentar alimentos com as mãos; tocar o corpo, colocar o dedo no nariz, mexer no cabelo ou pentear-se; enxugar o suor com as mãos; panos ou qualquer outro objeto alheio à atividade;
- Armazenar as embalagens para os alimentos a serem transportadas em local segregado, de fácil higienização e protegidos;
- Higienizar as bancadas antes e após o preparo dos alimentos/produtos;
- Estabelecer funcionários distintos para a montagem e a distribuição dos alimentos;
- Dispor de pia exclusiva para higienização de mãos, provida de sabão bactericida, papel toalha para secagem e lixeira com acionador de pedal.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- É RECOMENDÁVEL que o empreendimento faça adesão ao programa Turismo Responsável do Ministério do Turismo, exibindo o QR code em local visível.

### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;
3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;
4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;

5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os trabalhadores para que possam relatar situações suspeitas;

6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de Síndrome Gripal nos seus trabalhadores ou nos seus Clientes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE PALMEIRAS – (ANTIGO FORUM)**

- Os responsáveis por cada diferente atividade do Centro Administrativo, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os responsáveis por cada diferente atividade do Centro Administrativo, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários;
- Os responsáveis por cada diferente atividade do Centro Administrativo, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte do cliente e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- Os responsáveis pelo Centro Administrativo deverão Garantir a maior quantidade possível de janelas abertas;
- É recomendável que o estabelecimento disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;
- O Centro Administrativo deverá disponibilizar uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;
- O Centro Administrativo deverá disponibilizar uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;

- O Centro Administrativo deverá garantir na porta de entrada a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de tapetes sanitizantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito também poderá ser utilizado);
- Os trabalhadores lotados no Centro Administrativo deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos colaboradores e clientes (Exemplo: Balcão, mesas, cadeiras);
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);
- Os responsáveis por cada setor do Centro Administrativo deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;
- Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- A organização deve adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os trabalhadores considerados "Grupo de risco" devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Os estabelecimentos devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Nas salas de atendimento ao público, deve-se garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre usuários e trabalhadores no exercício de sua função, sendo que o acesso de usuários deve ser controlado visando evitar aglomerações;
- Nas salas de atendimento ao público, as cadeiras devem estar a uma distância mínima de 1,0m (um metro) e as mesas a uma distância mínima de 2 m (dois metros);

#### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que reside no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;
4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID 19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;
5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os trabalhadores para que possam relatar situações suspeitas;
6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de Síndrome Gripal nos seus trabalhadores ou nos seus Clientes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE FUTEBOL (BABAS) NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS (SEDE E ZONA RURAL)**

- Todos os “Babas” para iniciar as suas atividades deverão apresentar um responsável oficial, visando a criação de um elo de comunicação mais fácil entre a comunidade e a Secretaria de Saúde;
- Os responsáveis pelo “Babas” deverão apresentar a Secretaria de Saúde uma lista contendo o nome completo dos atletas participantes dos babas e solicitar uma autorização formal da Secretaria de Saúde para o início dos eventos. Esta liberação formal faz parte do protocolo para que seja apresentado aos responsáveis as devidas orientações e discutido pessoalmente o protocolo e as responsabilidades atribuídas a todos;
- Fica inicialmente proibida a participação de pessoas de outros municípios nos “babas”, salvo aqueles que apresentarem teste para covid 19 com validade de no máximo 72 horas.
- Fica inicialmente proibida a participação de pessoas do município que trabalham fora de Palmeiras, salvo aqueles que apresentarem teste para covid 19 com validade de no máximo 72 horas ou que tenham comprovação de quarentena de no mínimo 7 dias e estejam assintomáticos;
- Os responsáveis pelos “babas”, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os responsáveis pelos “babas”, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas;

- Os responsáveis pelos “babas”, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte de todos os atletas, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- Não será permitido a presença de pessoas que não fazem parte dos “babas” no entorno dos campos, visando evitar aglomerações desnecessárias;
- É recomendável que o responsável pelos “babas” disponibilizem máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;
- É RECOMENDADO aos responsáveis por seus “babas”, que disponibilizem uma pessoa na entrada do campo para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI’S necessários;
- É RECOMENDADO aos responsáveis por seus “babas”, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus atletas, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- Todos os participantes dos “babas”, devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI’S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);

- Os responsáveis por seus “babas”, deverão disponibilizar EPI’S para seus colaboradores (juiz, Pessoal de apoio etc.), seguindo as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;
- Durante o deslocamento para o campo, os atletas, devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- A organização deve adotar medidas para diminuir o contato físico entre os atletas, antes e depois do evento esportivo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Fica RECOMENDADO a NÃO participação de atletas considerados “Grupo de risco”, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os responsáveis pelos “babas”, devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Os responsáveis por seus “babas”, devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os atletas, no momento em que estão aguardando o início do evento, sendo que o acesso de estranhos e pessoas não relacionadas ao evento, deve ser controlado visando evitar aglomerações desnecessárias;
- Os responsáveis por seus “babas”, devem disponibilizar álcool em Gel em vários pontos do local do evento;
- Todos os atletas devem fazer uso de garrafas de água individual, em hipótese alguma dividir com outro sua garrafa e sempre que possível utilizar copos descartáveis;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- NÃO PERMITIR o acesso ao “baba” de pessoas com qualquer suspeita ou sintomas de síndrome gripal;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia dos ambientes comuns, banheiros, superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, mesas, cadeiras, entre outros) com saneantes (Água sanitária) autorizados pela ANVISA;
- Todas as lixeiras dos ambientes deverão possuir tampa com pedal, sacos plásticos, e devem ser esvaziadas várias vezes ao dia;
- Fica terminantemente Proibida a venda de bebidas alcoólicas relacionadas ao evento esportivo. Condicionamos essa situação a futura abertura de Bares conforme decreto municipal;

### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável deve proceder em caso de afastamento de confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso algum participante venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias;
2. Caso haja suspeita de membro da família do participante o mesmo deve ser afastado imediatamente para isolamento residencial por 14 dias;
3. O responsáveis devem estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os atletas para que possam relatar situações suspeitas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



4. Os responsáveis pelos “babas”, devem manter canal direto de comunicação com a Secretaria de Saúde do Município através do Centro de atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde), visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de Síndrome Gripal nos seus atletas participantes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Hotéis, pousadas e similares deverão ter ocupação máxima de até 50% da sua capacidade instalada no período da Pandemia, esse número deverá estar disponível em local de fácil acesso para visualização de clientes e prepostos da fiscalização;
- Os hóspedes devem ser instruídos no check-in sobre as normas de segurança adotadas naquele estabelecimento e levados a assinar um termo de compromisso referentes as ações de prevenção da COVID-19;
- É RECOMENDÁVEL o uso do pré check-in online;
- Higienizar previamente chaves, cartão de acesso, controles, envelopes e qualquer outro objeto de entrega na chegada do hóspede que devem permanecer com ele durante toda sua estada;
- No check-out, RECOMENDA-SE que o hóspede deposite esse material em uma caixa de entrega, para posterior higienização;
- Incentivar o pagamento por cartão ou outro meio eletrônico, de preferência sem contato físico (celulares), evitando, o uso de dinheiro. Se não for possível, RECOMENDA-SE centralizar as cobranças em único trabalhador e com algum tipo de suporte intermediário (bandeja, vidro ou similar) para evitar possível contaminação. O colaborador deve higienizar as mãos a cada atendimento;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Realizar o controle de fluxo de pessoas em áreas comuns como recepção, café da manhã etc., podendo ser criadas barreiras físicas na entrada, marcações no chão para delimitar espaços físicos, placas de sinalização ou outros mecanismos de controle, respeitando o distanciamento social de 1,5 metros.
- As hospedagens que dispõem de serviços de bares e restaurantes, devem seguir para estes fins os protocolos de Bares, restaurantes e similares;
- No café da manhã só poderão permanecer na mesma mesa pessoas que estejam hospedadas no mesmo quarto ou que moram juntos na mesma residência;
- Caso o estabelecimento não consiga garantir o distanciamento e o ambiente não tiver adequadamente arejado, o café da manhã deverá ser servido no quarto;
- No caso de serviço no quarto, acondicionar de forma correta os alimentos, garantindo o transporte seguro até a unidade habitacional. Não permitir que o garçom entre no quarto;
- Os estabelecimentos que oferecem banheiros compartilhados devem:
  1. Aumentar a frequência de limpeza dos banheiros com utilização de produtos indicados pela ANVISA, incluindo a lavagem dos boxes de banho;
  2. Disponibilizar álcool 70% spray para que o hóspede higienize o assento do vaso sanitário imediatamente antes do uso, um dispenser com sabão líquido na pia, toalhas de papel e lixeira de pedal;
  3. Fixar comunicação dentro banheiro acerca das medidas preventivas sobre o seu uso compartilhado, estimulando que o hóspede desinfete o assento e lave as mãos antes e depois de usar o banheiro;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Realizar frequente manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos;
- A limpeza e a desinfecção das unidades habitacionais devem ser feitas sem a presença do hóspede, de forma rigorosa, com o ambiente arejado, deixando portas e janelas abertas, com produtos de desinfecção específicos e com protocolos de segurança para o colaborador;
- Deve-se respeitar o intervalo de no mínimo 24 horas, para reutilização da unidade habitacional;
- Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco plástico que deverá ser fechado e transportado ao local apropriado para o descarte;
- O colaborador deve redobrar os cuidados com a remoção da roupa de cama e toalhas de banho para lavagem, nunca realizar esta atividade sem a utilização dos EPI'S;
- Caso a unidade disponha de frigobar e forneça utensílios (xícaras, talheres, copos etc.), higienizá-los após a desocupação do quarto;
- RECOMENDA-SE a entrega de um kit frigobar no check-in com reposição sob demanda ou, na existência dos itens de frigobar nas unidades habitacionais, que sejam higienizados e lacrados individualmente para o próximo hóspede;
- É RECOMENDÁVEL que travesseiros e colchões sejam disponibilizados com capas impermeáveis para facilitar a higienização;
- As hospedagens que reutilizam água, devem suspender esse sistema durante o enfrentamento da COVID-19;
- Os uniformes da equipe de governança (equipe de higiene e lavanderia) devem ser lavados no meio de hospedagem ou em lavanderia terceirizada. Este processo garante a higienização da roupa e controle por parte do estabelecimento;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Os colaboradores de outros setores da hospedagem deverão utilizar roupas diferentes para o deslocamento e para o trabalho, realizando o correto acondicionamento em saco plástico da roupa usada;
- RECOMENDA-SE que, a empresa que optar por uso de uniforme padrão, disponibilize três unidades de fardamento para cada colaborador: uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para o dia seguinte;
- RECOMENDA-SE ao estabelecimento disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos colaboradores e para troca de suas vestimentas;
- Não permitir a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
- Todos os insumos devem ser higienizados antes de armazenados ou estocados;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão de disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em cada estabelecimento comercial;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte do cliente e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão Garantir a maior quantidade possível de janelas e portas abertas, visando a otimização da circulação do ar no ambiente;
- É RECOMENDÁVEL que o estabelecimento disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, garantir a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de tapetes saneantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito também poderá ser utilizado);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos colaboradores e clientes (Exemplo: Balcão, mesas, cadeiras);
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);

- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;
- Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- A organização deve adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os trabalhadores considerados "Grupo de risco" devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os estabelecimentos devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deve garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes e colaboradores no exercício do seu trabalho, sendo que o acesso de clientes deve ser controlado visando evitar congestionamento na fila do caixa, balcões, fila de banheiro, etc.;
- As cadeiras devem estar a uma distância de 1,0 metro entre elas e de 2,0 metros entre as mesas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Os locais disponíveis para sentar deverão estar sinalizados para fácil identificação do distanciamento, por parte dos clientes;
- Não serão permitidos agrupamentos de mesas e deslocamento de cadeiras;
- Se o atendimento for em balcão, o estabelecimento deve estabelecer a distância de 2 metros entre o cliente e o Balcão;
- Organizar cronograma para utilização do estabelecimento, de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os funcionários e fornecedores (fluxos internos e de entradas e saídas);
- Garantir uso de máscara por todos os clientes e colaboradores, com as devidas orientações de uso e troca de acordo com as orientações da refeição, colocando-a novamente após o término;
- Divulgar os protocolos com os fornecedores e se certificar do seu cumprimento para segurança de todos;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, dos ambientes comuns dos clientes e colaboradores, banheiros, superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, mesas, cadeiras, entre outros) com saneantes autorizados pela ANVISA;
- Promover a renovação de ar, regularmente, nas salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;
- A máquina de cartão de crédito/débito deve ser desinfetada antes e depois do uso, podendo ser revestida com plástico filme para facilitar a limpeza;
- Todas as lixeiras dos ambientes deverão ser com tampa, pedal, sacos e devem ser esvaziadas várias vezes ao dia, separando e identificando o lixo com possibilidade de contaminação;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- RECOMENDA-SE o uso de cardápio em meio digital ou sua fixação na entrada do estabelecimento. Caso seja utilizado cardápio na mesa, este deverá ser plastificado e higienizado após cada utilização;
- RECOMENDA-SE substituir a comanda de papel por meio que evite o contato físico;
- No caso do garçom levar o pedido à mesa, orientá-lo para não servir o prato nem as bebidas;
- Os talheres, copos e pratos deverão estar disponibilizados de forma descartável ou devem ser lavados e desinfetados a cada uso, acondicionados individualmente em embalagem vedada, guardados em local que evite a contaminação e entregues no momento do uso;
- Deve-se desinfetar cadeiras e mesas após cada troca de clientes;
- Deve-se utilizar toalhas de mesa de uso único (descartável), seja de tecido ou de papel. Caso não seja viável, sugere-se optar por materiais e soluções que facilitem sua alternância entre serviços, como uso de tampão de vidro;
- Substituir galheteiros, saleiros, açucareiros e outros por fornecimento individual em forma de sachê, disponibilizados no momento da refeição;
- Não será permitido, até o final da pandemia, o serviço de self-service, caso opte por esse tipo de serviço, é obrigatório apresentar a proposta a Vigilância Sanitária Municipal para avaliação e validação;
- Em caso de buffet, seguir as orientações abaixo:
  - Deve ser servido por um colaborador;
  - O buffet deve ser separado por vidro, acrílico ou similar, permitindo que o cliente fique de um lado, acompanhando a elaboração do seu prato pelo colaborador, utilizando seus equipamentos de proteção individual;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Higienizar a divisória com frequência, usando álcool e70% ou água e sabão;
- Manter distância mínima de 1,5 metros e realizar marcações de distanciamento entre os clientes na fila do buffet;
- O estabelecimento deverá disponibilizar o cardápio do dia, fixado em local visível e de fácil higienização. Sugere-se na parte interior da divisória de vidro do buffet;
- O estabelecimento deverá dispor de uma pessoa para servir e pesar a comida e outra pessoa para receber o pagamento;
- Procedimentos similares devem ser adotados pelos colaboradores para serviços de bebidas, lanches, sobremesas etc.;
- O funcionário responsável pela montagem do prato deverá lavar as mãos ou usar álcool 70%, frequentemente, e deixar o prato para retirada em balcão ou mesa;
- Disponibilizar álcool 70% e os talheres no local de entrega do prato;
- Manter os talheres embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios protegidos, em todo o processo;
- Ao termino da refeição, um colaborador deverá retirar a louça e demais resíduos para descarte e higienização adequados e, em seguida lavar as mãos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



➤ **COM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS**

- As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais poderão continuar, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os trabalhadores;
- Certificar a condição de saúde dos manipuladores afastando do serviço aqueles que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico sanitária dos alimentos, tendo atenção especial quanto à presença de febre e de sintomas respiratórios.
- Todos devem ser orientados a intensificar a higienização da mãos e antebraços, inclusive antes e depois de manipularem alimentos e receberem mercadorias (consultar instruções de boas práticas da ANVISA);
- É proibido: Falar, cantar, assobiar, tossir, e espirrar próximo aos produtos; mascar goma, palito ou similares; chupar balas; comer ou experimentar alimentos com as mãos; tocar o corpo, colocar o dedo no nariz, mexer no cabelo ou pentear-se; enxugar o suor com as mãos; panos ou qualquer outro objeto alheio à atividade;
- Armazenar as embalagens para os alimentos a serem transportadas em local segregado, de fácil higienização e protegidos;
- Higienizar as bancadas antes e após o preparo dos alimentos/produtos;
- Estabelecer funcionários distintos para a montagem e a distribuição dos alimentos;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Dispor de pia exclusiva para higienização de mãos, provida de sabão bactericida, papel toalha para secagem e lixeira com acionador de pedal.
- É RECOMENDÁVEL que o empreendimento faça adesão ao programa Turismo Responsável do Ministério do Turismo, exibindo o QR code em local visível.

➤ **ATENÇÃO:** Considerando que há suspeita de COVID entre os hóspedes:

- Definir uma área de isolamento para estes casos, como: ala, bloco, andar ou quarto que possua menor trânsito de pessoas e colaboradores;
- O hóspede com suspeita de contaminação não deve sair de sua unidade habitacional, devendo comunicar aos profissionais da área administrativa da hospedagem formas de contatar seu médico, plano de saúde ou pedir ajuda na unidade médica local;
- A autoridade local de saúde poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica do doente;

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;
3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;
4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID 19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;
5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os trabalhadores para que possam relatar situações suspeitas;
6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de Síndrome Gripal nos seus trabalhadores ou nos seus Clientes;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

- O líder religioso local, seja Pastor, Padre, ou outros, será o responsável pelo rigor no atendimento aos protocolos;
- Os responsáveis por seus estabelecimentos, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os responsáveis por seus estabelecimentos, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em cada estabelecimento comercial;
- Os responsáveis por seus estabelecimentos, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte dos usuários e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- Os responsáveis por seus estabelecimentos, deverão Garantir a maior quantidade possível de janelas e portas abertas, visando a otimização da circulação do ar no ambiente;
- É RECOMENDÁVEL que o estabelecimento disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;

➤ É RECOMENDADO aos responsáveis por seus estabelecimentos, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;

➤ É RECOMENDADO aos responsáveis por seus estabelecimentos, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;

➤ É RECOMENDADO aos responsáveis por seus estabelecimentos, garantir a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de tapetes saneantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito também poderá ser utilizado);

➤ Os responsáveis por seus estabelecimentos, deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos usuários;

➤ Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);

➤ Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Os responsáveis por seus estabelecimentos, devem adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os usuários considerados “Grupo de risco” devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os locais disponíveis para sentar deverão estar sinalizados para fácil identificação do distanciamento, por parte dos usuários;
- Cada participante da cerimônia religiosa deve ficar no mínimo de 1,5m de distância dos demais fiéis, sendo todos sentados;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, dos ambientes comuns dos usuários e colaboradores, banheiros, superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, mesas, cadeiras, entre outros) com saneantes autorizados pela ANVISA;
- Promover a renovação de ar, regularmente, nas salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;
- Todas as lixeiras dos ambientes deverão ser com tampa, pedal, sacos e devem ser esvaziadas várias vezes ao dia, separando e identificando o lixo com possibilidade de contaminação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seu estabelecimento religioso deve proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso um usuário venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de usuários, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do usuário, a medida de isolamento seguirá o mesmo protocolo de contaminação, ou seja, 14 dias de isolamento residencial;
3. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os usuários para que possam relatar situações suspeitas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE VESTUÁRIO E PEÇAS ÍNTIMAS**

- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em cada estabelecimento comercial;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar álcool em gel 70% e/ou pia com água e sabão líquido nas áreas comuns;
- **ATENTAR** para o número de clientes no estabelecimento, limitar o número de clientes visando evitar aglomeração, levar em consideração o tamanho da loja;
- Nunca atender clientes com suspeita de síndrome gripal;
- **RECOMENDA-SE** que o cliente não experimente roupas, em função do risco de contaminação;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara, por parte do cliente e do trabalhador do estabelecimento em questão, exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão Garantir a maior quantidade possível de janelas e portas abertas, visando a otimização da circulação do ar no ambiente;
- É RECOMENDÁVEL que o estabelecimento disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos estabelecimentos deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar o controle de acesso dos usuários, impedindo a entrada de pessoas sem os EPI'S necessários;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, que disponibilizem uma pessoa na entrada para realizar a medição de temperatura de todos os seus usuários, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- É RECOMENDADO aos proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, garantir a desinfecção da sola dos sapatos dos clientes, sendo recomendado o uso de tapetes saneantes, ou similar. (Um tapete de pano umedecido com hipoclorito também poderá ser utilizado);
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes com especial atenção às superfícies de constante contato dos colaboradores e clientes (Exemplo: Balcão, mesas, cadeiras);
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);

- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;
- Durante o deslocamento para o local de trabalho e nas atividades laborais, os colaboradores devem usar máscara, evitar contato físico com superfícies em locais públicos, nem tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
- Os proprietários ou responsáveis por seus estabelecimentos comerciais, devem adotar medidas para diminuir o contato entre trabalhadores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os trabalhadores considerados “Grupo de risco” devem receber atenção especial, sempre considerando a possibilidade de permanecerem em suas casas quando possível;
- Os estabelecimentos comerciais devem divulgar e incentivar a vacinação entre seus colaboradores, buscando evitar outras síndromes gripais, confundindo e dificultando o diagnóstico da COVID 19;
- Os locais disponíveis para sentar deverão estar sinalizados para fácil identificação do distanciamento, por parte dos clientes;
- **RECOMENDA-SE** que, a empresa que optar por uso de uniforme padrão, disponibilize três unidades de fardamento para cada colaborador: uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para o dia seguinte;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- RECOMENDA-SE ao estabelecimento disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos colaboradores e para troca de suas vestimentas;
- Divulgar os protocolos com os fornecedores e se certificar do seu cumprimento para segurança de todos;
- Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, dos ambientes comuns dos clientes e colaboradores, banheiros, superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, mesas, cadeiras, entre outros) com saneantes autorizados pela ANVISA;
- Promover a renovação de ar, regularmente, nas salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;
- A máquina de cartão de crédito/débito deve ser desinfetada antes e depois do uso, podendo ser revestida com plástico filme para facilitar a limpeza;
- Incentivar o pagamento por cartão ou outro meio eletrônico, de preferência sem contato físico (celulares), evitando, o uso de dinheiro. Se não for possível, RECOMENDA-SE centralizar as cobranças em único trabalhador e com algum tipo de suporte intermediário (bandeja, vidro ou similar) para evitar possível contaminação. O colaborador deve higienizar as mãos a cada atendimento;
- Todas as lixeiras dos ambientes deverão ser com tampa, pedal, sacos e devem ser esvaziadas várias vezes ao dia, separando e identificando o lixo com possibilidade de contaminação;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



**ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;
3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;
4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID 19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;
5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os trabalhadores para que possam relatar situações suspeitas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de síndrome gripal nos seus trabalhadores ou nos seus clientes;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



## **PROTOCOLO PARA PASSEIOS, VISITAÇÃO E/OU TRILHAS NOS PARQUES E ATRATIVOS TURISTICOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

- Os Guias ou responsáveis, devem estar atentos às atualizações de decretos, leis, portarias em nível municipal, estadual e federal dos Órgãos Oficiais com relação aos padrões de segurança do COVID-19;
- Os Guias ou responsáveis, deverão disponibilizar as informações básicas de higiene e de prevenção ao COVID-19 em local de fácil acesso e com fácil visibilidade por parte dos usuários; Comunicação visual utilizando, cartazes e placas com orientações sobre higiene das mãos, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e etiqueta respiratória, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas em cada estabelecimento comercial;
- Ampliar o atendimento online desde a contratação dos serviços ao agendamento das visitas aos atrativos;
- Ampliar o uso de processos digitais: recibos, contratos, roteiros, ticket eletrônico, meios de pagamento etc.;
- Os Guias ou responsáveis, deverão disponibilizar álcool em gel 70%;
- LIMITAR o número de pessoas por grupo, visando evitar aglomeração, utilizar sempre o bom senso levando em consideração um número que possa ser facilmente controlado;
- Nunca atender clientes com suspeita de síndrome gripal;
- Deve ser obrigatório o uso de máscara por parte do cliente e do trabalhador (Guia), exceto quando impossibilitado por alguma atividade específica;
- É RECOMENDÁVEL que o responsável disponibilize máscaras reservas para os usuários despreparados, pois a permissão de acesso aos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



parques deverá ser condicionada a utilização das máscaras de proteção individual;

- É RECOMENDADO aos responsáveis por seus Grupos, que realizem o controle das pessoas, impedindo a entrada destes sem os EPI'S necessários;
- É RECOMENDADO aos responsáveis, que realizem a medição de temperatura de todos as pessoas do Grupo, preferencialmente na chegada. Caso o resultado da medição ultrapasse a 37,5 Graus Celsius, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde do município para avaliação médica;
- Todos os trabalhadores devem receber treinamento constante para conscientização com relação aos riscos e prevenção da COVID 19, como informações sobre higiene pessoal e de ambientes, correto uso de EPI'S, procedimentos e protocolos definidos e adotados pelo município, bem como a postura preventiva no seu local de trabalho. (Solicitar apoio da Secretaria Municipal de Saúde);
- Os responsáveis por seus Grupos deverão disponibilizar EPI'S para seus colaboradores, seguindo as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com relação ao tipo, tempo máximo de uso e forma de manipulação e descarte;
- Os responsáveis por seus Grupos de passeios, devem adotar medidas para diminuir o contato entre as pessoas orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mãos e conversas desnecessárias;
- Os locais disponíveis para descanso, deverão estar sinalizados para fácil identificação do distanciamento, por parte dos clientes, quando não for possível o Guia deverá estar atento e orientar para manutenção da distância recomendada (mínima de 1,5m);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



- Não permitir a permuta (utilização) de utensílios (copos, garrafas etc.) entre as pessoas do grupo;
- É RECOMENDADO que os grupos devam ser formados por pessoas da mesma família ou similar;
- Com relação as atividades praticadas na água, orientar a retirada das máscaras apenas no momento de adentrar a água e recolocar imediatamente à saída;
- As trilhas deverão ser fiscalizadas pela secretaria de turismo do município;
- Atentar para utilização e troca das máscaras obedecendo o protocolo (no máximo a cada duas horas para máscaras descartáveis e a cada três horas para máscaras de tecido, caso molhe realizar a troca imediatamente);

#### **ATENÇÃO:**

**Como cada responsável por seus setores devem proceder em caso de afastamento de colaborador confirmado (positivo para COVID 19), suspeito (apresentação de sinais e sintomas), ou caso seu colaborador venha a ter contato direto com casos confirmados para COVID 19.**

1. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados imediatamente para isolamento residencial por 14 dias mediante apresentação de atestado médico, e;
2. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia.  
CNPJ: 13.933.638/0001-21



454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência;

3. O responsável deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-lhes a manutenção da remuneração durante o período de afastamento;

4. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: o exame laboratorial descartar COVID 19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde; e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas;

5. O responsável deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, estabelecendo canal de comunicação direto com os turistas (visitantes), para que possam relatar situações suspeitas;

6. O responsável deve manter canal de comunicação direto com a secretaria de Saúde do Município através do Centro de Atendimento ao COVID 19 (Centro de Saúde do Município) visando informar em tempo hábil qualquer suspeita de síndrome gripal nos seus turistas (visitantes), ou nos seus clientes;